



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

PROJETO DE LEI Nº 18 /2021.



**“DISPÕE sobre a adequação das instalações dos prédios e iluminação pública municipal e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a obrigatoriedade de adequação dos prédios públicos municipais, a utilizarem a iluminação de LED (diodo emissor de luz) de em todas as suas dependências, a partir do vigor desta Lei.

**Art. 2º-** O Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, providenciará a mesma adequação no sistema de iluminação pública nos espaços públicos sob a administração municipal.

**Parágrafo único:** Considera-se para efeito desta Lei como espaços públicos as praças, centro de convivência, centros esportivos e outros do mesmo gênero.

**Art. 3º-** Deverá ser adotado o mesmo modelo de iluminação nas vias públicas de toda a cidade de Laranjal.

**Art. 4º-** O prazo máximo para o poder público se adequar às normas desta Lei será de dois anos, podendo ser prorrogável por igual período.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias nº 117 do Município.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.**

Prefeito do Município de Laranjal/MG.